



RESOLUÇÃO Nº 76, DE 30 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral e com base nas Resoluções 9, de 30 de setembro de 2010, e 74, de 26 de junho de 2014,

RESOLVE:

APROVAR o EDITAL Nº 01/2014 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).

ULRIKA ARNS
Reitora

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2014

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base na Lei 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções 09/2010 e 74/2014, convoca os servidores docentes para a Eleição de Representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de 01 (um) membro titular e de 01 (um) membro suplente, de cada Campus, para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o Art. 2º da Resolução 74/2014.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário estabelecido neste Edital e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do Processo Eleitoral.

2 – Cronograma

| Data | Atividade |
|---------------|---|
| 14/08 | Publicação do Edital. |
| 15/08 | Publicação dos integrantes titulares e suplentes da CEL e dos locais de recebimento das inscrições no site do Campus. |
| 18/08 a 29/08 | Período para inscrição de candidatos através da CEL. |
| 01/09 | Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL. |
| 02/09 | Período para interposição de recursos à CEL. |
| 03/09 | Análise e divulgação dos recursos pela CEL. |
| 04/09 | Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG. |
| 05/09 | Análise e divulgação dos recursos pela CEG. |
| 05/09 | Homologação final das candidaturas após recursos. |
| 06/09 a 29/09 | Período de campanha eleitoral. |
| 19/09 | Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL. |
| 22/09 | Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL. |
| 23/09 | Análise e divulgação dos recursos pela CEL. |
| 24/09 | Data limite para envio de recursos sobre a decisão da CEL à CEG. |

| | |
|------------------|---|
| 26/09 | Análise e divulgação dos recursos pela CEG. |
| 29/09 | Homologação final e publicação da lista de votantes. |
| 30/09 e 01/10 | Eleições. |
| 02/10 | Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus. |
| 03/10 | Data limite para interposição de recursos à CEL. |
| 06/10 | Análise e divulgação dos recursos pela CEL. |
| 06/10 | Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG. |
| 07/10 | Análise e divulgação dos recursos pela CEG. |
| 07/10 | Divulgação e envio dos resultados à Secretaria do CONSUNI pela CEG. |
| 30/10 | Homologação dos resultados. |
| 27/11 | Posse dos eleitos. |

3 - Dos Elegíveis e dos Votantes

3.1 - São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

3.1.1 - Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

3.1.2 - Estejam sob a pena resultante de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissão de Ética;

3.1.3 - Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;

3.1.4 - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;

3.1.5 - Estejam em Cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de Chefia.

3.2 - Podem votar, no dia da eleição, todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

4 - Das Comissões Eleitorais

4.1 - A supervisão das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 10, de 27 de março de 2014.

4.2 - Compete à Comissão Eleitoral Geral:

4.2.1- Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

4.2.2 - Decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do Processo de Eleição;

4.2.3 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

4.2.4 - Enviar os resultados à Secretaria do Conselho Universitário para homologação dos eleitos, através de Portaria de Nomeação, na Reunião subsequente do CONSUNI.

4.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente, sendo indicado 01 (um) suplente para cada categoria.

4.4 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- 4.4.1 - A CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- 4.4.2 - Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 4.4.3 - O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- 4.4.4 - Não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;
- 4.4.5 - As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 4.5 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
 - 4.5.1 - Divulgar as normas da Eleição;
 - 4.5.2 - Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito do Campus;
 - 4.5.3 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;
 - 4.5.4 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
 - 4.5.5 - Estabelecer os locais da votação;
 - 4.5.6 - Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
 - 4.5.7 - Credenciar fiscais de votação e apuração;
 - 4.5.8 - Realizar a apuração dos votos;
 - 4.5.9 - Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG;
 - 4.5.10 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do Processo Eleitoral;
 - 4.5.11 - Encaminhar à CEG o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
 - 4.5.12 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 4.6 - A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

5 - Do Processo Eleitoral

- 5.1 - A inscrição dos candidatos deve ser feita através da CEL, atendendo ao Cronograma estabelecido neste Edital, com a entrega da Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo I), explicitando a motivação da candidatura, devidamente preenchida e assinada.
- 5.2 - Todas as candidaturas serão homologadas pela CEL.
- 5.3 - A CEL terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do término das inscrições.
- 5.4 - A homologação das candidaturas será disponibilizada no site do Campus.
- 5.5 - A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 5.6 - A lista de votantes deverá ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.7 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.
- 5.8 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
 - 5.8.1 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.
- 5.9 - As eleições ocorrerão nas datas de 30 de Setembro e 01 de Outubro, das 09h (nove horas) às 20h (vinte horas) de forma ininterrupta.

- 5.10 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.
- 5.11 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 5.12 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 5.13 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 5.13.1 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de Comissões Eleitorais ou mesário;
- 5.13.2 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.
- 5.14 - Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.
- 5.15 - A eleição será direta, secreta e facultativa.
- 5.16 - O eleitor deverá votar apenas em candidatos do seu respectivo Campus.
- 5.16.1 - O eleitor deverá votar em apenas um candidato.
- 5.17 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 5.17.1 - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 5.17.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 5.17.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- 5.17.4 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 5.17.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- 5.17.6 - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.
- 5.18 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica, responsável pelo suporte ao funcionamento da Seção Eleitoral.
- 5.19 - Caberá à CEL garantir a segurança das urnas.
- 5.20 - A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local, logo após encerrada a votação, e observará os seguintes procedimentos:
- 5.20.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 5.20.2 - Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 5.20.3 - Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- 5.20.4 - Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da CEG, os votos na urna em questão, serão impugnados;
- 5.20.5 - No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 5.20.6 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 5.20.7 - Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

5.20.8 - A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

5.21 - Após a apuração pela CEL, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

5.21.1 - O suplente é o segundo candidato mais votado;

5.21.2 - Em caso de empate, tem prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição, e, persistindo o empate, o com mais tempo em serviço público, e, em último caso, o com mais idade.

5.22 - Na ausência de um membro titular e/ou de um membro suplente eleitos no Campus, fica a cargo do Conselho do Campus essa indicação.

5.23 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do Processo Eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

5.23.1 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o Processo Eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do Processo.

6 - Das Disposições Gerais e Finais

6.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância, e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) e última instância.

6.2 - Ao término do Processo Eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

ULRIKA ARNS

Reitora

ANEXO I



Universidade Federal do Pampa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL GERAL
ELEIÇÕES CPPD 2014
Edital XX/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD)

Nome completo: _____

Siape: _____

Manifestação de interesse:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

Data da Inscrição: ____/____/2014

Assinatura: _____

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Local:

Nome: _____

Assinatura: _____